sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um (02.05.1991).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

EMENDA No. 09/91, de 11 de junho de 1991

"Alterando o prazo constante do artigo 183, da Lei Orgância Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e a Mesa, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 42, parágrafo 2o. da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte ...

... EMENDA:-

ARTIGO 1o.:- O artigo 183 da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 183:- O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO

MUNICÍPIO, deverá ser promulgado no prazo de 16 (dezesseis) meses após à promulgação da Lei Orgânica Municipal".

ARTIGO 2o.:- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Emenda No. 07/91.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mes de junho de mil novecentos e noventa e um (11.06.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

EMENDA No. 010, de 20 de agosto de 1991

"Prorroga por 45 dias o prazo constante da Emenda No. 09/91, para promulgação do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 42, parágrafo 2o. da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte ...